



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nádia Uchoa Vasconcelos		
EMENTA: Reconhece a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Gabriella Cavalcante Ideburque Leal, em escola americana.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255028-9	PARECER Nº 0629/2004	APROVADO EM: 24.08.2004

I – RELATÓRIO

Nádia Uchoa Vasconcelos requer a este Conselho de Educação, mediante processo nº 04255028-9, a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos que fez Gabriella Cavalcante Ideburque Leal, na Henderson County High School, na cidade de Henderson, no Estado de Kentuck, EUA, no período de dezembro de 2003 a junho de 2004.

Apresenta a documentação exigida, compreendendo o histórico escolar e a autenticação por parte da Embaixada, em Washington, devidamente traduzidos, bem como a transferência do Colégio Espaço Aberto, nesta capital, onde estudou com aproveitamento a 1ª e a 2ª série do ensino médio, respectivamente, nos anos de 2002 e 2003.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Gabriella Cavalcante Ideburque Leal cumpriu as exigências legais para ter como reconhecida a equivalência aos estudos brasileiros dos que fez na escola americana, como concluído, o ensino médio. Conseguiu cursar a 1ª e 2ª série do ensino médio na escola brasileira e, do dia 3 de dezembro de 2003 a 28 de maio de 2004, frequentou a 12ª série da americana, tendo lhe sido possível, com os créditos obtidos em ambas, cumprir os requisitos para colação de grau, cujo diploma de frequência foi-lhe autorizado no término do curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, votamos pela equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos realizados por Gabriella Cavalcante Ideburque Leal na, Henderson County High School, EUA, e pela conclusão do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0629/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0629/2004
SPU	Nº	04255028-9
APROVADO EM:		24.08.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC